

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

LUCAS PIRES MACIEL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Lucas Pires Maciel; Sérgio Henriques Zandona Freitas. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-535-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos sociais. 3. Previdência social. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôster denominado “DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO, DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL” do V Encontro Virtual do CONPEDI (VEVC), com a temática “Inovação, Direito e Sustentabilidade”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da UFMS – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em evento realizado entre os dias 13 e 18 de junho de 2022, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP, tendo em vista o momento mundial de crise sanitária e de isolamento social imposto pela COVID-19 (Coronavirus Disease 2019).

Trata-se de publicação que reúne pôsteres de temáticas diversas atinentes ao Direito material e processual do Trabalho, a Reforma Trabalhista e as implicações da pandemia e do COVID19 nas relações laborais, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores no âmbito do Grupo de Trabalho e da Linha de Pesquisa. Compõe-se de textos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação e graduação, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos atuais e relevantes.

Assim, a coletânea reúne uma gama de pôsteres que apontam questões jurídicas de importância valorosa na sociedade contemporânea e que apresentam perspectivas vigilantes ao Estado Democrático de Direito.

O primeiro pôster teve como título “COMPLIANCE TRABALHISTA: IMPLEMENTAÇÃO POR MEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM VISTAS A CONCRETIZAÇÃO DA META 8.5 DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)”, da autora Polyanne Cruz Soares Silva da Trindade, sob a orientação da Professora Ynes Da Silva Félix.

O segundo pôster “MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1108/2022: UMA AÇÃO LEGISLATIVA NO PODER EXECUTIVO” da lavra da autora Maiara Cristina Prestes.

“O TELETRABALHO NO BRASIL: A FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE LABORAL VERSUS A INVIOABILIDADE DO DOMICÍLIO, O DIREITO À

INTIMIDADE E A VIDA PRIVADA”, terceiro da coletânea, é o trabalho do autor Leonardo Yan do Rosário Farias.

O quarto, e último, texto, com o verbete “UMA NOVA FORMA DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL NO BRASIL”, de autoria de Virginia Maria Cury José.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teóricos dos institutos, aliando uma visão atual de efetividade na busca por direitos e garantias fundamentais na esfera Trabalhista. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito material e processual do Trabalho contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema brasileiro e internacional.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

16 de junho de 2022.

Professor Ms. Livio Augusto de Carvalho Santos

Doutorando em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR) | Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) | Docente e Coordenador nas instituições

FAHESP e IESVAP

E-mail: liviosantosadvocacia@gmail.com

Professor Dr. Lucas Pires Maciel

Docente do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente/SP

E-mail: lucas_jppm@hotmail.com

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP) | Editor Chefe da Revista de Direito MERITUM

E-mail: sergiohzf@fumec.br

A PENA DE MORTE COMO UM INSTRUMENTO ESTATAL DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Camila Ramos Celestino Silva¹
Gabriel Antônio Bernardes Melo
Fernanda Gomes dos santos

Resumo

INTRODUÇÃO

A pena de morte data desde os primórdios da humanidade, sendo prescrita primeiramente vista no Código de Hamurabi em XVIII A.C., onde em mais de 30 artigos era previsto a pena capital sob a doutrina da Lei de Talião, cujo mote era "olho por olho, dente por dente", ou seja, a pena recaía sobre o corpo de forma proporcional a ofensa.

Com o passar dos séculos, a pena de morte, continuou a fazer parte como punição para crimes, sendo um meio de incutir medo exemplar na sociedade.

Nos tempos atuais, existem alguns países que ainda se utilizam da pena capital como forma de sanção em suas leis, no intuito de tentar estabelecer uma justiça satisfatória para a sociedade a qual faz parte. Dentre os Estados que ainda adotam esse tipo pena tem-se EUA, China, Irã, Coreia do Norte. No caso da China e da Coreia do norte, há a omissão quanto ao número de pessoas punidas com pena de morte, e quais foram os seus crimes para receberem tal punição

No Brasil, a pena de morte existe até hoje em nossa norma, com alterações após a Constituição de 1988 por meio do art. 5º inciso XLVII onde a pena de morte somente é aplicada em caso de guerra declarada.

No contexto jurídico e social do Brasil atual, especialmente, a partir da Constituição cidadã em que houve uma priorização da vida e da dignidade da pessoa humana, a discussão acerca da pena de morte parece estranha a ordem constitucional. Contudo, ainda assim, há debates acerca do tema e sobre possibilidade da adoção da pena de morte, razão pela qual propôs-se o presente trabalho para debater a pena de morte no contexto jurídico e social no Brasil, bem como seu conflito com o Direito a Vida e a Dignidade da Pessoa Humana.

PROBLEMA

Diante do contexto normativo, ético e social, incluindo a perspectiva internacional dos Direitos Humanos, busca-se com esse trabalho averiguar a compatibilidade ou não da manutenção e/ou prescrição da pena de morte em ordenamentos jurídicos de Estados Democráticos de Direito, especialmente, no Brasil.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

OBJETIVOS

Identificar os marcos normativos nacionais e internacionais que tratam da pena e sua função; Identificar as hipóteses de pena de morte previstas no Direito pátrio e no Direito comparado; analisar e debater a compatibilidade dessas previsões com o mandamento da dignidade da pessoa humana e direito a vida.

MÉTODO

Este estudo baseou-se em uma estratégia qualitativa de pesquisa, a partir da revisão bibliográfica de informações, doutrina, estudos, artigos e pesquisas..

RESULTADOS

A pena de morte trata-se de uma execução sumária promovida pelo Estado mediante uma decisão judicial. Essa decisão pode demorar anos, onde o acusado fica encarcerado em um limbo, sem saber a data do cumprimento de sua pena, nem se conseguirá ver a família uma última vez.

Os crimes que se enquadram nesse tipo de pena variam de país para país, de crimes que podem ser descriminalizados por não causarem dano, e de crimes que podem ser penalizados de outra forma pelo princípio da lesividade, que parte da premissa que não haverá crime se não houver lesão ou perigo de lesão a um bem jurídico alheio.

Durante o passar da história, a pena capital entrou em decadência, pois com o avanço do reconhecimento dos Direitos Humanos e Fundamentais, especialmente, os conhecidos como de primeira geração, a saber, os direitos de defesa, o indivíduo passa a ser visto como um fim em si mesmo e a dignidade da pessoa humana, a liberdade e sua vida tornam-se bens inalienáveis.

Em sua grande maioria, a pena de morte, era em prol de causar comoção na população, visando evitar crimes ou revoltas, por isso ao reconhecer que o ser humano é fim em si mesmo e não pode ser utilizado como meio, a pena de morte vai perdendo força nos ordenamentos jurídicos. Aliado a isso, tem-se que a evolução dos Direitos Humanos e Fundamentais passou a tratar a pena como forma de punição, mas sobretudo ressocialização daquele que delinque, de modo que a pena de morte viria de encontro a esse princípio.

Ademais, mesmo a previsão de pena de morte não impediu que crimes fossem cometidos por outrem, tal como Cesare Beccaria lembra em seu livro: "O espetáculo atroz, mas

momentâneo, da morte de um celerado é para o crime um freio menos poderoso do que o longo e contínuo exemplo de um homem privado de sua liberdade..."(BECCARI, 2001).

Apurou-se, ainda, nessa pesquisa que, historicamente, em sua maioria, os que iam para a morte eram plebeus, pessoas com distúrbios mentais, pessoas que confessaram mediante tortura. Insta salientar que, a tortura é um meio que beneficia somente a defesa do forte, o fraco e o inocente ficam sem devida defesa.

Nos tempos atuais, apenas em poucos países ainda é vigente a pena capital em sua totalidade. Outros como o Brasil, mantém a pena somente em casos específicos como o de guerra declarada.

O Brasil, assim como outros países, signatários de diversos tratados internacionais da ONU, tem como objetivo preservar o direito de cada pessoa a vida, demonstrando que ninguém precisará aceitar o tratamento desumano e degradante e não aceitar a tortura. A pena de morte despreza tais direitos. A aceitação de vários tratados a categoria mundial tem consolidado a anulação da pena de morte em várias partes do mundo.

A ratificação dos tratados e o transconstitucionalismo possibilita a utilização de normas internacionais no ordenamento jurídico interno, aplicando penas alternativas como modelo de controle social e ressocialização do indivíduo.

Palavras-chave: Pena de morte, direitos humanos, Estado

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União. Brasília, 08.out.1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acesso em 08 abril. 2022.

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. São Paulo: Martin Claret, 2001. Título original: Dei delitti e dele pene.

CARVALHO, Gustavo. No Brasil ainda existe pena de morte?.JUS.01 jan.2021.Disponivel em: <https://jus.com.br/artigos/87969/no-brasil-ainda-existe-a-previsao-de-pena-de-morte> . Acesso em: 08 abril.2022.

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação Histórica dos direitos Humanos. III edição, ed. Saraiva. São Paulo, 2003.

MENDES, Arthur. Principio da lesividade e os crimes de perigo

abstrato.Direitonet.13.MAR.2019.Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11048/Principio-da-lesividade-e-os-crimes-de-perigo-abstrato> . Acesso em 08 Abril.2022.

MOREIRA, Daniela. Os 7 países que mais fazem uso da pena de morte.Exame,23 out.2012.Disponível em: <https://exame.com/mundo/os-7-paises-que-mais-fazem-uso-da-pena-de-morte/> .Acesso em 08 Abril.2022.